



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO DE PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

- Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº 37/2023
- Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL
- Ementa:** PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3104, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3126, DE 25 DE ABRIL DE 2022, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, CONFORME ESPECIFICA.
- Relatoria:** MAURÍCIO VILA ABRANCHES

#### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 37/2023, que “PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3104, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3126, DE 25 DE ABRIL DE 2022, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, CONFORME ESPECIFICA.”

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido.

Conforme bem elucida a justificativa da propositura:

“O referido dispositivo estabelece o prazo para elaboração da escritura pública da concessão e seu respectivo registro. No entanto, em razão dos tramites junto ao Cartório e na Administração Municipal, o prazo expirou, sendo necessária sua prorrogação para que os procedimentos sejam finalizados junto ao Cartório.”.

Trata-se, portanto, de proposta legislativa pedindo a prorrogação do citado





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

prazo por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei complementar, com o que no tocante ao mérito, merece acolhimento por esta Comissão.

Assim sendo, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 37/2023.**

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2023

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**Relator**



